



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05696/06

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 01039/2.010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: Geraldo Bernardino da Silva
- 1.2. MATRÍCULA: 1059-6
- 1.3. CARGO: Agente de Serviços Gerais
- 1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa
- 1.5. DATA DO ÓBITO: 26.12.05

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 26.01.06 – retificado 10.02.10
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 02 à 26/01/06 – republicado 11.02.10
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidenta

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria José da Silva Bernardino	55 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **Maria José da Silva Bernardino**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de setembro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE